



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



77 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

 Diário Oficial do
MUNICÍPIO


RESUMO

LEIS

- LEI Nº 793, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.
- LEI Nº 794, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DE /WOESPARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA ANUAL □ EXERCÍCIO DE 2024

EDITAIS

- EDITAL Nº 02-2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**LEI Nº 793, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

CRIAR O SELO DE ORIGEM E QUALIDADE – SOQ – PARA PRODUTOS E ORIGEM ANIMAL E VEGETAL PROVENIENTES DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR, DAS AGROINDÚSTRÍAS DE PEQUENO PORTE E ARTESANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica criado o Selo de Origem e Qualidade de Cocos – SOQ/COCOS, para os produtos de origem animal e vegetal provenientes da produção agrícola familiar, das agroindústrias de pequeno porte e artesanal e autoriza a comercialização destes produtos para todos os municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo Único - O comércio intermunicipal dos produtos de origem animal e vegetal poderá ser realizado pelos empreendimentos que aderirem ao Selo de Origem e Qualidade.

Artigo 2º O Selo de Origem e Qualidade – SOQ – e a comercialização dos produtos de origem animal e vegetal serão integrados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI-POA Serviço de Inspeção Federal - SIF, Serviço de Inspeção Estadual (SIE), a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, Sistema de Inspeção Territorial-SIM TERRITORIAL, Serviço Territorial de Apoio a Agricultura Familiar - SETAF e Serviço Municipal de Apoio a Agricultura Familiar - SEMAF.

Artigo 3º A regulamentação específica de inspeção sanitária para o recebimento do Selo de Origem e Qualidade – SOQ – deverá obrigatoriamente respeitar as especificidades econômicas e sociais da categoria e o porte da produção agrícola familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanal.

Artigo 4º Considera-se para efeitos desta lei:

- 1- Agricultura familiar - empreendimentos individuais ou coletivos de agricultores familiares, definidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006, que por motivação de natureza econômica e social visam agregar valor aos produtos que não conseguem comercializar “in natura”;
- 2- Agroindústria de pequeno porte – empreendimentos de pequeno porte que não têm como foco a produção e ganho de larga escala;

Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 3- Agroindústria artesanal – empreendimentos agropecuários que trabalham o produto até a sua finalização, basicamente, com a matéria prima produzida em seus estabelecimentos, utilizando-se predominantemente do trabalho manual, dando uma identidade geográfica, histórica, cultural ou regional ao produto.

Artigo 5º O Selo de Origem e Qualidade – SOQ – tem por objetivos:

- 1- garantir a integridade, inocuidade, e a qualidade dos produtos oriundos da agricultura familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanais;
- 2- Agregar valor a produção agrícola;
- 3- Ampliar a geração de trabalho e renda nas propriedades familiares e de pequeno porte;
- 4- Melhorar a renda dos municípios com base econômica agropecuária;
- 5- Ampliar a regularização da agricultura familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanais;
- 6- Fortalecer as características e identidades geográfica, histórica, cultural, social e econômica das regiões produtoras;
- 7- Criar marcas que permitam o reconhecimento regional dos produtos;
- 8- Atender as demandas das compras institucionais das Prefeituras e do Governo Estadual por produtos oriundos da agricultura familiar.

Artigo 6º O município poderá celebrar convênios e/ou termo de colaboração, participar de consórcios intermunicipais e terão como principais finalidades:

- 1- Realizar a inspeção sanitária animal e vegetal dos produtos provenientes da agricultura familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanal dos municípios envolvidos;
- 2- Emitir o Selo de Origem e Qualidade - SOQ;
- 3- Estabelecer diretrizes e procedimentos para melhorar os produtos e seus derivados na respectiva região;
- 4- Discutir e construir marcas regionais para os produtos originários das da agricultura familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanal;

Artigo 7º Fica o município autorizado a estabelecer convênios e ou termo de colaboração, criar programas de Incentivo e de apoio para a promoção de ações educativas, de extensão, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico junto às escolas, associações, escolas federais, escolas famílias agrícolas além das universidades locais e regionais e demais empreendimentos que possam ajudar no desenvolvimento destas ações.

Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Artigo 8º A participação das organizações dos agricultores familiares, de representantes das agroindústrias de pequeno porte e artesanais deverá ser garantida nos espaços de discussão para a definição das normas e regulamentos da certificação.

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**LEI Nº 794, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.****Institui a Política Municipal de Bioinsumos na Cidade de Cocos, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Bioinsumos, com a finalidade de ampliar e fortalecer a adoção de práticas para a evolução do setor agropecuário e agricultura familiar, com a expansão da produção, do desenvolvimento e da utilização de bioinsumos e sistemas de produção sustentáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Bioinsumo: o produto de base vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físicos– químicos e biológicos;

II – Sustentável: aquilo ou quem integra as dimensões econômica, ambiental e social, respeita as diversidades regionais e culturais e adota boas práticas socioambientais para a produção, o processamento, a transformação e a distribuição de produtos agropecuários até o consumidor final.

Art. 3º As diretrizes estratégicas da Política Municipal de Bioinsumos são:

I – pesquisa, processos e tecnologias: concentra as ações de fomento ao desenvolvimento de soluções de inovação e o avanço na construção do conhecimento por meio da integração dos setores de ensino, pesquisa, extensão e produtivo;

II – comunicação e cultura: concentra ações de educação, qualificação e conscientização dos elos dos sistemas produtivos, também do mercado consumidor, para o uso de bioinsumos como alternativa sustentável para a produção, o armazenamento, o beneficiamento, a distribuição e o consumo de produtos agropecuários;

Rua Presidente Juscelino,115, Centro, Cocos,Bahia. CEP: 47680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489-1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



III – desenvolvimento dos sistemas produtivos: concentra ações de:

- a) incentivo à adoção de sistemas de produção, processos e tecnologias sustentáveis que utilizem bioinsumos nos diversos sistemas produtivos;
- b) otimização da produção;
- c) redução dos custos;
- d) mitigação dos impactos ambientais;
- e) segurança alimentar aos consumidores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Bioinsumos:

I – Desenvolver instrumentos eficazes de comunicação para a educação e a evolução da cultura de sustentabilidade;

II – Fomentar pesquisas relacionadas ao uso de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;

III – promover a utilização de bioinsumos, processos, tecnologias e sistemas de produção sustentáveis para o desenvolvimento dos sistemas produtivos.

Art. 5º A Política Municipal de Bioinsumos será coordenado pela Secretaria de Agricultura Municipal, à qual compete:

I – Incentivar e firmar parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, para a implementação dos objetivos desta Lei;

II – Incentivar a adoção de sistemas de produção agropecuários que assegurem o uso adequado de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;

III – estimular e orientar a utilização de boas práticas de produção, armazenamento e utilização de bioinsumos;

IV – Implementar estratégias que informem sobre o potencial de uso e os benefícios dos bioinsumos e a utilização de práticas sustentáveis no agronegócio e na agricultura familiar, para as atividades de redução dos impactos no meio ambiente e na saúde;

V – Discutir e propor normas específicas para os bioinsumos nos limites da competência Municipal;

Rua Presidente Juscelino,115, Centro, Cocos,Bahia. CEP: 47680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489-1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS



VI – Fomentar o desenvolvimento de pesquisas, processos e tecnologias para o cumprimento dos objetivos desta Lei;

VII – promover capacitação, treinamentos, divulgação, eventos, entre outras ações;

VIII – monitorar e acompanhar os resultados alcançados e subsidiar as etapas de revisão e de redirecionamento dele;

IX – Editar regulamentos e atos normativos necessários à criação de câmaras técnicas, grupos de trabalho e manuais em geral para a execução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único – As ações da Política municipal de Bioinsumos poderão ser custeadas por outras fontes de recursos destinadas pela União, Estado, instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia. CEP: 47680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489-1041





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Rua Presidente Juscelino, 115 – Centro – Cocos – Ba CEP: 47.680-000 Tel: (77) 3489-1041

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DE AÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO DE 2024

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, com início às 10h00min (dez horas), na Sede do Centro de Convenções Mário de Souza Barros, situado no município de COCOS – Bahia, deu-se início a audiência pública para discussão e apresentação de ações para elaboração da proposta orçamentária anual – Exercício de 2024. Com a participação de representantes do Poder Executivo, Sindicato, da sociedade civil e demais munícipes, conforme lista de presença parte integrante desta ata e conforme edital publicado no diário do município. Os trabalhos foram iniciados às 10h00min (dez horas), com a fala do técnico da ORPAM – Assessoria Contábil - LTDA, Sr. Ezeneu Alves de Oliveira, explicando a dinâmica da presente audiência e um breve relato conceitual quanto aos instrumentos de gestão (PPA, LDO, LOA), na forma do quanto determina o artigo 165 da Constituição Federal. A lei orçamentária anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo irá arrecadar e fixa os gastos e despesas para o ano seguinte. Apesar da proposição da LOA ser do Poder Executivo, ela precisa ser votada e aprovada pelo Poder Legislativo, que é quem exerce o controle externo sobre as finanças governamentais. O Poder Executivo através desta audiência pública, em cumprimento ao quanto determina a Constituição Federal, combinado com o quanto prescreve a Lei Complementar N° 101/00 (LRF). Em cumprimento aos ditos mandamentos constitucionais, a Administração convida e incentiva a participação da sociedade constituída no processo de elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024, em cumprimento ao que dispõe o Art. 48, § 1° da Lei Complementar N° 101/200 (LRF), combinado com a LC N° 131 de 27/05/2009, transformado no § 1° da Lei Complementar 156 de 28/12/2016. Desta forma, o projeto em tela, após concluído o estudo e sua elaboração pelo Executivo Municipal será encaminhado à apreciação e estudo pelas comissões competentes do Poder Legislativo Municipal de COCOS. Conseqüentemente, depois de aprovado é devolvido ao Executivo para sanção e publicação, que passará a constituir a LEI

Rua Presidente Juscelino nº 115 - Centro - CEP 47.680-000 - Fone: (77)3489-1041 e-mail:
prefeituradecocos.gov.ba@gmail.com COCOS - BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
Rua Presidente Juscelino, 115 – Centro – Cocos – Ba CEP: 47.680-000 Tel: (77) 3489-1041

ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA para o exercício de 2024. Informou ainda, que a equipe do Poder Executivo, do Poder Legislativo e a sociedade civil constituída do município foram tempestivamente convidados. A convocação foi realizada através do edital nº 003-2023 publicado no Diário Oficial do Município em doze de setembro de dois mil e vinte três, edição nº 3084, com posterior errata nº 01 também publicada no Diário Oficial do Município em dezoito de setembro de dois mil e vinte três, edição nº 3087. As audiências públicas são atos de efetiva participação direta da sociedade nas decisões de governo e na elaboração e execução das políticas públicas do município. Cada entidade de direito público deve possuir apenas um orçamento, fundamentado em uma única política orçamentária e estruturado uniformemente, assim existe apenas um orçamento da União, um orçamento para cada Estado e um para cada Município. A Lei Orçamentária deve incorporar todas as receitas e despesas de toda a administração direta e indireta, ou seja, nenhuma instituição pública deve ficar fora do orçamento. Estabelece um período limitado de tempo para as estimativas de receita e fixação da despesa, ou seja, o orçamento deve compreender o período de um exercício financeiro, ou seja, de janeiro a trinta e um de dezembro, que corresponde ao ano fiscal. Recomendou atenção especial sobre a necessidade de priorização para os serviços essenciais, contemplar de forma real previsão orçamentária para o cumprimento dos Limites Constitucionais (educação, saúde, duodécimo, pagamento dos profissionais de saúde e magistério – professores, etc.), assim como assegurar recursos orçamentários para a execução dos convênios Estadual e Federal. Fora esclarecido na oportunidade que as localizações das ações já estão gravadas no PPA 2022/2025, nesta audiência é o momento especial para fazer atualização monetária das respectivas ações já previstas no PPA/2022/2025, incluir novas ações, neste caso fazer adequação entre os 03 (três) instrumentos de planejamento de governo (PPA, LDO e LOA). Ao final a palavra foi franqueada aos presentes, quando tiveram a oportunidade de se manifestarem com apresentação de propostas/ações, assim como, solicitar esclarecimentos quanto às informações apresentadas, adiante relacionadas: fora aguardado o tempo razoável, mas não houve nenhuma manifestação, o dirigente dos trabalhos, diante do silêncio de todos, voltou a usar a palavra informando que a proposta terá que ser protocolada nesta Casa até 31.10.2023 e que daria a todos o prazo

Rua Presidente Juscelino nº 115- Centro – CEP 47.680-000 – Fone: (77)3489-1041 e-mail:
prefeituradecocos.gov.ba@gmail.com COCOS - BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Rua Presidente Juscelino, 115 – Centro – Cocos – Ba CEP: 47.680-000 Tel: (77) 3489-1041

até 10.10.2023, se houver a manifestação de alguma secretaria ou cidadão de incluir ação na proposta orçamentaria poderá fazer através da Secretaria de Administração da Prefeitura ou Câmara Municipal de COCOS, a qual encaminhará para o executivo. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente audiência pública e lavrou-se a presente ata que depois de lida e considerada conforme com as ocorrências dos trabalhos, vai subscrita pelos participantes desta audiência conforme lista de presença anexo e indissolúvel à presente ata.

Cocos – Bahia em 21 de setembro de 2023.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
Rua Presidente Juscelino, 115 – Centro – Cocos – Ba CEP: 47.680-000 Tel: (77) 3489-1041

LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2024
COCOS - BAHIA

[Handwritten signatures and names on lined paper]

[Signature]
 [Signature]
 Givris Brindley Bandeira
 [Signature]
 Orlando Pereira Mielles
 Paula Joazeiro Rerusa Campos
 Viviane Sampaio Menna
 Wagner Marques Silva
 Iba Carla Nunes de Souza
 Robson de Oliveira
 Ingrid Feijoa Filho
 Fabson Vinícius de Moura
 Augustus Olney
 José Augusto B. Silva
 Otaviano de Moura Neto





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL N.º 002/2023

PROCESSO DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO
DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

N.º	NOME	MENÇÃO
01	Adailton Francisco de Sousa	7,5
02	Adriana Costa de Almeida Santos	9,0
03	Aline Violeta Carvalho de Abreu	7,5
04	Aparecida da Silva Lopes	8,0
05	Derulina Santos Bandeira	8,5
06	Fátima de Oliveira Santos	9,5
07	Gislene Ferreira Baliza Barros	9,0
08	Hirineia Moura Carneiro	9,0
09	Ivair Barros da Trindade Lopes	8,0
10	Ivone Lopes Bomfim Alves	9,5
11	José Milson Santos Carneiro	8,0
12	Karine Viana Barros dos Reis	8,5
13	Luciano Santos da Trindade	8,5
14	Lucidalva Souza da Trindade	7,5
15	Maria Jose Pereira Santos	7,0
16	Maria Oliveira de Souza	7,0
17	Marizete Moura Lopes Neves	AUSENTE
18	Nara Gabriela Alves Barbosa	8,5
19	Natalia de Souza Barros Rocha	9,0
20	Neura Seli Alves	7,0
21	Nilda Rodrigues de Souza Miclos	7,0
22	Pauline Viana Barros	8,5
23	Rubénice Carneiro da Costa	9,0
24	Sandra Abreu dos Santos	7,5
25	Tatiana Mariza Neves dos Santos	AUSENTE
26	Valdivina de Jesus Santos	7,5
27	Vando Carlos Pereira de Souza	7,0
28	Vanusa Aparecida Chaves Prazeres	8,0
29	Vilma Lopes da Silva Souza	9,5
30	Wayne Trindade Lima	7,0



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9B98-5EF3-0D45-81EA-BFE4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9B98-5EF3-0D45-81EA-BFE4



Hash do Documento

4b6f62e8ab76d0dc896dce05cbf89a30fb396e63737e5fca0a7726494a28ff5a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/09/2023 18:23 UTC-03:00